



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 253/2020/AJM.

Monte Carlo/SC, em 11 de setembro de 2020.

Exmo. Sr. Vereador
VOLNIR STRATMANN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Carlo – SC.

Senhor Presidente!

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente, para informar V. Exa., em face do Requerimento de Informações n. 21/2020, que solicita que seja informado quantas câmeras de vigilância compõe a rede de vigilância eletrônica, local de instalação de cada câmara, onde esta localizada a central de vigilância. Encaminhar cópia do contrato administrativo e o quantitativo de pessoas armadas para execução da vigilância e o registro na Polícia Federal.

Em anexo encaminhamos cópia do Contrato Administrativo nº 21/2020.

O referido contrato tem como objeto o serviço de gravação das imagens geradas pelas câmaras de segurança que compõe a rede de vigilância eletrônica, cada uma com 7 dias de gravação na nuvem, acessíveis através da plataforma online.

Até o momento o serviço vem sendo testado e em fase de implantação junto as 27 câmeras de monitoramento, as quais estão sendo instaladas nas escolas da rede municipal de ensino.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

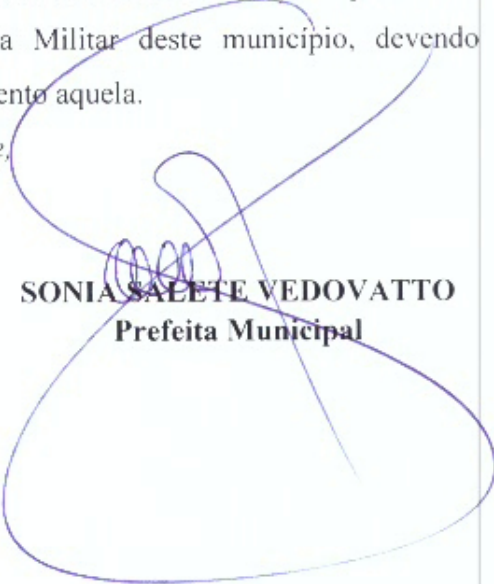


A dita “central de vigilância”, esta localizada junto ao Destacamento da Policia Militar.

É importante estabelecer que a ata de registro de preços não obriga a “aquisição do serviço”, este só será feito ante a necessidade, e neste caso na medida em que as câmaras forem sendo instaladas nos próximos pontos a serem definidos.

Quanto ao pedido do dito “quantitativo de pessoas armadas para execução da vigilância e o registro na Policia Federal”, não possuímos a informação que é de exclusividade da Policia Militar deste município, devendo esta Casa Legislativa diligenciar o questionamento aquela.

Cordialmente,


SONIA SAETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020/PM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020/PM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 21/2020

Das partes, presentes de um lado;

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104.0001.04, representado neste ato pela Prefeita Sra SONIA SALETE VEDOVATTO, no uso de suas atribuições doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa: **MAI COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Monte Carlo, inscrita no cnpj sob o nº 07.936.711/001-11, neste ato representada pelo Sr(a). **MAURICIO JOSE MAI**, portador do cpf nº **039.568.089-16**, doravante denominado **FORNECEDOR**; para realização dos serviços descritos a seguir, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal nº 0149 de 24/Novembro/2006, Decreto Municipal nº 119/2017 de 16/novembro/2017, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratada por força do presente instrumento obriga-se junto ao **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO** a fornecer os serviços: Gravação das imagens geradas pelas câmeras de segurança que compõe a rede de vigilância eletrônica, cada uma com 7 (sete) dias de gravação na nuvem, acessíveis através da plataforma online que permite retroagir, baixar e compartilhar as gravações por até 20 (vinte) usuários autorizados simultaneamente, conforme especificações a quantitativos a seguir elencados.

1.2 – A CONTRATADA deverá estar atenta às recomendações técnicas expressas no Edital bem como qualquer alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – As quantidades de unidades individuais do objeto do presente termo, serão contratados parcial ou totalmente durante o período contratual.

2.2 – Os serviços/produtos de que trata este contrato são aquelas previstas no Termo de referência do edital.

2.3 – O FORNECEDOR iniciará os serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 7 (sete) dias.

2.4 – O FORNECEDOR obriga-se a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

2.5 - O não fornecimento dos serviços/produtos dentro do prazo fixados neste termo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



2.6 – O total de câmeras ativadas procederá de acordo com a demanda do município, podendo ser alterado a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela prestação do objeto o FORNECEDOR receberá a importância abaixo descrita, pelos itens a seguir, conforme demanda solicitada as câmeras terão valor unitário.

Lote	Item	Qtd	Em b	Descrição do objeto	Unit	Total
1	1	70	Item	Gravação das imagens geradas pelas câmeras de segurança que compõe a rede de vigilância eletrônica, cada uma com 7 (sete) dias de gravação na nuvem, acessíveis através da plataforma online que permite retroagir, baixar e compartilhar as gravações por até 20 (vinte) usuários autorizados simultaneamente.	100,00	7.000,00
TOTAL						7.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 – Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento pelos serviços contratados, será realizado até o 10 (dez) dia do mês seguinte da emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Será de responsabilidade da licitante vencedora:

6.1 - Prestar os serviços/ fornecer os produtos nas condições e formas previstas no presente Contrato, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

6.2 - Realizar os serviços/entregar os produtos na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços;

6.3 - Iniciar os serviços/entregar os produtos solicitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento emitido pelo Departamento de Compras no dia e hora que o mesmo solicitar;

6.4 - Indicar na Nota Fiscal, o número da Autorização de Fornecimento – Ordem de



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



MONTE CARLO

Compra.

65 - Entregar os serviços/produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

66 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

CLAUSÚLA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições do Edital, do Contrato e de seus Anexos.

7.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

7.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

7.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

7.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

7.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

7.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

7.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

7.13 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

7.13.1 – Fica definida a pessoa do Sr. Anildo Correa, como fiscal do presente contrato.

7.14 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



MONTE CARLO

relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência,
- b) multa,
- c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

82 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

83 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

84 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam

acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

85 - O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

86 - No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

- c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

87 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

88 - Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

de acordo com a seguinte:



MONTE CARLO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto.
3	Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato
5	Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais
7	Não emitir documento fiscal de forma condizente à ordem de fornecimento
8	Realizar serviço ou fornecimento de materiais sem autorização formal do encarregado do Dpto de Compras
9	Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital
10	Não efetuar reposição de funcionários faltosos
11	Recusar-se a efetuar serviço determinado pelo fiscal do contrato, sem motivo justificado.
12	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.

8.10 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado a CONTRATADA.

8.11 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



MONTE CARLO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme Edital de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições contratuais;
- b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da entrega/realização do objeto do presente certame

correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2020/PM, Pregão Presencial nº 004/2020/PM, Registro de Preço nº 003/2020/PM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até a data de 24 de agosto/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas porventura, oriundas da presente contratação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente termo contratual em duas vias de igual teor e forma.



MONTE CARLO

Monte Carlo, 24 de agosto de 2020

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

SONIA SALETE VEDOVATTO

Maurício José Mai
MAI COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA
MAURÍCIO JOSÉ MAI

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]

Fiscal do Contrato: Anildo Correa



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 21/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Fundamentação legal – Artigo 39, X da Lei Orgânica do Município, Artigo 60, VIII do Regimento Interno e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas).

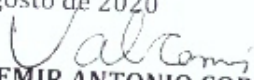
Em razão de diversos questionamentos da sociedade montecarlense acerca das atividades internas realizadas pelo Poder Executivo, com escopo de dar efetividade a atividade fiscalizatória, a Câmara de Vereadores, SOLICITA:

Que a Chefe do Poder Executivo Municipal informe, tendo em vista o contrato administrativo 21/2020, quantas câmeras de vigilância compõe a "rede de vigilância eletrônica" do Município e o local de instalação de cada uma dessas câmeras, bem como onde está localizada a "central de vigilância" da rede eletrônica de vigilância, a demanda diária de tráfego para gravação. Ainda, encaminhar cópia do contrato administrativo e o quantitativo de pessoas armadas para execução da vigilância e o registro na Polícia Federal. Por fim, informar o sistema empregado para o acionamento das autoridades públicas em caso de violação das áreas vigiadas.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeremos que seja apontada a razão da negativa.

Ao arremate, esclarecemos que o presente pedido de informação vai ao encontro dos anseios da sociedade e, de forma efetiva, auxilia na boa administração pública, controle de gastos e do controle de legalidade dos atos administrativos.

Monte Carlo, 26 de agosto de 2020


VALCEMIR ANTONIO CORDEIRO
Vereador

3108

Av. Enio Lopes Albuquerque, 693, Centro – Monte Carlo/SC | Telefone/Fax: (49) 3546-0632

www.montecarlo.sc.leg.br

*Quantos câmeras? e quantos foram comprados / (monte Carlo 21/2020)
e local de instalação / (segurança) a central e com a polícia